



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 028/2025

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Estabelece a Elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 017, de 01 de outubro de 2025, de autoria do Prefeito do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco. O projeto tem como objetivo instituir o Plano Plurianual (PPA) do município para o período de 2026 a 2029, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal. Além disso, o projeto aborda a criação de uma Agenda Transversal focada na promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como disposições gerais e transitórias relativas à gestão, monitoramento e avaliação do PPA.

II. ANÁLISE PRÉVIA

A. Competência Legislativa

A iniciativa para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 165, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como no Art. 3º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal. O presente Projeto de Lei, sendo de autoria do Prefeito Municipal, cumpre o requisito de iniciativa, estando em consonância com as normas constitucionais pertinentes.

B. Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto de Lei nº 017/2025 visa instituir o Plano Plurianual, instrumento de planejamento orçamentário previsto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal. A matéria é de competência municipal, uma vez que trata de planejamento e



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

orçamento local. A inclusão de uma "Agenda Transversal" para crianças e adolescentes (Art. 3º a 5º) está alinhada com os princípios de proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e com o dever do município de promover políticas públicas nessa área.

Os artigos 6º a 13º tratam de disposições gerais sobre a gestão, alteração, transparência e capacitação relacionadas ao PPA, que são compatíveis com os princípios da administração pública e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

C. Redação e Técnica Legislativa

O projeto apresenta uma estrutura clara, dividida em capítulos e seções, o que facilita a compreensão. A linguagem utilizada é adequada ao âmbito legislativo. Contudo, a Comissão de Redação e Justiça sugere uma revisão minuciosa para garantir a clareza e a precisão terminológica, bem como a coerência interna do texto. Especial atenção deve ser dada à harmonização de prazos e procedimentos, e à verificação de eventuais redundâncias ou omissões.

III. CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, a Comissão de Redação e Justiça, após análise do Projeto de Lei nº 017, de 01 de outubro de 2025, opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria.

Para constar, eu, Vereador Carlos Antônio dos Santos
Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Vertente do Lério, 14 de outubro de 2025.

Saulo de Lucena Barbosa
Saulo de Lucena Barbosa

Presidente

Carlos Antônio dos Santos
Carlos Antônio dos Santos

Relator

Saulo Nascimento Lima
Saulo Nascimento Lima

Membro